



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1517025 - SP (2019/0159639-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LETICIA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADOS : DIMITRI BARBOSA DIMITRIOU - SP337243
LEANDRO FINOTTI - SP359492
EMBARGADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
- CPTM
ADVOGADOS : JULIA STELCZYK MACHIAVERNI - SP256975
MICHELLI MONZILLO PEPINELI - SP223148
LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS E
OUTRO(S) - SP203938

EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. QUESTÃO
QUE NADA ALTERA O QUANTO DECIDIDO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1517025 - SP (2019/0159639-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LETICIA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADOS : DIMITRI BARBOSA DIMITRIOU - SP337243
LEANDRO FINOTTI - SP359492
EMBARGADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
- CPTM
ADVOGADOS : JULIA STELCZYK MACHIAVERNI - SP256975
MICHELLI MONZILLO PEPINELI - SP223148
LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS E
OUTRO(S) - SP203938

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. QUESTÃO QUE NADA ALTERA O QUANTO DECIDIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial opostos por COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM contra acórdão assim ementado:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO INFIRMADO ESPECIFICAMENTE. ARTIGO 1.021, § 1º, CPC/2015. AGRADO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ARTIGO 1.021, § 4º, CPC/2015.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Nas razões deste recurso, a embargante afirma que "o voto acostado ao processo, penúltimo parágrafo e último, mencionam ao mesmo tempo, código de processo civil de 1973 e de 2015 o mesmo artigo, gerando uma leve contradição".

É o relatório.

VOTO

Eminentes colegas, os embargos devem ser acolhidos.

Em que pese a questão indicada em nada interfira no quanto decidido, há de se reconhecer a existência de erro material no acórdão recorrido ao se consignar que o dispositivo indicado seria do Código de Processo Civil de 1973.

Assim, cabe acolher os embargos de declaração para que se corrija o ponto indicado, excluindo-se a referência a 1973.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.517.025 / SP

Número Registro: 2019/0159639-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10051223320178260405

Sessão Virtual de 29/10/2020 a 11/11/2020

Relator dos EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADOS : JULIA STELCZYK MACHIAVERNI - SP256975

MICHELLI MONZILLO PEPINELI - SP223148

LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP203938

AGRAVADO : LETICIA FERREIRA DE BARROS

ADVOGADOS : DIMITRI BARBOSA DIMITRIOU - SP337243

LEANDRO FINOTTI - SP359492

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - TRANSPORTE DE PESSOAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LETICIA FERREIRA DE BARROS

ADVOGADOS : DIMITRI BARBOSA DIMITRIOU - SP337243

LEANDRO FINOTTI - SP359492

EMBARGADO : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADOS : JULIA STELCZYK MACHIAVERNI - SP256975

MICHELLI MONZILLO PEPINELI - SP223148

LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP203938

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 11 de novembro de 2020